NOTA TÉCNICA: ICMS VERDE

Por: Denys Pereira[1], Maíra Começanha[2], Felipe Lopes[3] e Justiniano Netto[4]

Introdução

Conforme deliberado na 13º reunião do Comitê Gestor do Programa Municípios Verdes – COGES/PMV, o Programa Municípios Verdes – PMV, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA deveriam apresentar aos municípios paraenses esclarecimentos quanto à aplicação e implementação do **ICMS Verde**, instituído pela Lei 7.638, de 12 de julho de 2012 e regulamentada pelo Decreto 775, de 26 de junho de 2013 e pela Portaria SEMA 1.562, de 27 de junho de 2013.

Neste sentido, segue o presente informe técnico com a finalidade de detalhar o processo de concepção, cálculo, repasse e uso dos recursos do **ICMS Verde**, a fim de subsidiar, especialmente, os Gestores Municipais, no desenvolvimento das ações sustentáveis a serem realizadas com o ingresso desses recursos.

Contextualização:

A Lei 7.638, de 12 de julho de 2012 criou, no Estado do Pará, o critério ecológico de repasse do ICMS assegurado aos Municípios, conforme o §2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

A Lei 7.638/2012 determina que esse critério será implantado de forma progressiva, **iniciando com 2% até atingir 8% do valor total repassado aos municípios**.

O Decreto Estadual nº 775/2013 que regulamenta a referida lei, prevê os critérios e indicadores de cálculo e distribuição da cota-parte referente ao ICMS Verde, que devem ser cumpridos e atingidos pelos municípios, para que façam jus ao maior percentual de repasse do ICMS quanto ao critério ecológico.

Os referidos critérios e indicadores estão dispostos no art. 4º do referido decreto e tem por base valores de performance ambiental como: Cadastro Ambiental Rural (CAR), redução do desmatamento e percentual de Áreas Protegidas e Especiais

[1] Engenheiro Florestal, especialista em socioeconomia ambiental - Coordenador do Núcleo de Produção Sustentável do PMV;
[2] Advogada, especialista em direito administrativo e em direito ambiental com estratégias de sustentabilidade – Núcleo Jurídico PMV;
[3] Advogado, especialista em direito público e privado – Núcleo Jurídico PMV;
[4] Advogado, especialista em direito ambiental e fundiário - Secretário Extraordinário de Estado do Programa Municípios Verdes.

nos territórios municipais. Também define critérios de fruição e faz recomendação sobre a destinação e uso destes recursos.

Por fim, a Portaria SEMA 1.562, de 27 de junho de 2013 estabelece de forma mais detalhada os dados, fontes e cálculos para que ocorra a efetivação do repasse do ICMS Verde.

Como é feita a arrecadação e repasse do ICMS Verde no Pará?

No Pará, o ICMS foi regulamentado pela lei estadual nº 5.530 de 17 de janeiro de 1989 e teve seus critérios de repasse estabelecido pela Lei Estadual nº 5.645 de 18 de janeiro de 1991, onde 25% do valor arrecadado deverá ser é distribuído entre os municípios cumprindo os seguintes diretivas:

- 3/4 (75%) proporcional as operações relativas a circulação de mercadorias e na prestação de serviços nos territórios municipais (também conhecido como Valor Adicional)
- 1/4 (25%) da seguinte forma:
    - 5% na proporção da população do seu território;
    - 5% a proporção da superfície territorial;
    - 7% distribuídos igualmente entre todos os municípios;
    - **8% de acordo com o critério ecológico** (*critério introduzido pela Lei 7.638/2012, de forma gradativa, ano a ano. Inicia com 2%, depois 4%, depois 6% e atinge o teto de 8% do total repassado*).

Como mencionado acima, o critério ecológico (ou ICMS Verde) foi regulamentado no ano passado, através do Decreto 775/2013, tendo seus critérios de repartição da seguinte forma:

- 50% proporcionais a área inscrita no CAR em cada município;
- 25% referente a cobertura do território por Áreas Protegidas (UCs e TIs) e áreas especiais, além de territórios quilombolas;
- 25% em relação a performance na redução do desmatamento.

Tais variáveis contribuem para a formação do índice da cota-parte de cada município, sendo que todas as fontes e os cálculos da parte ecológica estão descritos na Portaria SEMA 1.562/2013.

Como calcular o valor do ICMS Verde de cada município?

É possível monitorar o valor do montante específico de ICMS Verde por meio das informações que a SEFA publica mensalmente em seu portal web (http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/dites/repasse/ICMS/2014/icms2014pri.ht

ml) para cada município. O montante é consolidado a partir do décimo dia útil do mês seguinte e já estão deduzidos os 20% referentes a contribuição ao FUNDEB.

De acordo com a SEFA, para se determinar o calculo do ICMS Verde de determinado município, é necessário realizar a seguinte operação:

1. Determinar os **2% do montante total** arrecadado do mês de consulta (a) multiplicando-se o valor total do mês por 2% ou, (b) pelo somatório do produto do valor arrecadado de cada município por 2% - os resultados serão os mesmos.
2. O segundo passo é multiplicar os 2% do montante total (encontrado no item acima) pelo valor do índice de cota-parte do ICMS Verde (*tabela contida no Anexo I da Portaria da Sema n. 1.562/2013 – em anexo*). O resultado deve ser dividido por 2 (dois).

Para exemplificação, calcularemos o valor de ICMS Verde do munícipio de Abaetetuba para janeiro/2014 (Figura 2):

ICMS 2014
www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/dites/repasse/ICMS/2014/icms2014pri...
ne – Goplan 30 Greatest ...ration Tools CD Arautos ...PEL GRATIS Fundo de in...a An
ICMS 2014

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO I
DIRETORIA DO TESOURC

REPASSE DE ICMS DOS M
PRIMEIRO SEMETRE

MUNICÍPIOS	MESES			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	AB
ABAETETUBA	765.669,15	595.855,69	0,00	
ABEL FIGUEIREDO	180.157,45	140.201,34	0,00	
ACARA	345.301,77	268.719,23	0,00	
AFUA	285.249,29	221.985,45	0,00	

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013

ANEXO I. ÍNDICES FINAIS ICMS VERDE

NOME MUNICÍPIO	(A) Índice Critério CAR	(B) Índice Áreas Protegidas	(C) Índice Cobertura Florestal e Desmatamento	Índice ICMS Verde (2%) (A+B+C)
Abaetetuba	0,0048074	0,0000000	0,0000000	0,0048074
Abel Figueiredo	0,0058102	0,0000000	0,0000000	0,0058102
Acará	0,0070434	0,0000000	0,0055556	0,0125990
Afuá	0,0009020	0,0048855	0,0055556	0,0113430
Água Azul do Norte	0,0096268	0,0062815	0,0055556	0,0214638
Alenquer	0,0103685	0,0103108	0,0055556	0,0262348
Almeirim	0,0109197	0,0168359	0,0055556	0,0333111
Altamira	0,0076617	0,0068937	0,0055556	0,0201110
Anajás	0,0019475	0,0093675	0,0055556	0,0168706
Ananindeua	0,0003339	0,0028804	0,0000000	0,0032143
Anapu	0,0092449	0,0123490	0,0055556	0,0271495
Augusto Corrêa	0,0002279	0,0033239	0,0000000	0,0035518

TRAQUATEUA	195.170,57	173.932,29
TRAIRAO	315.275,53	280.967,54
TUCUMA	690.603,54	615.452,70
TUCURUI	6.275.484,39	5.592.591,93
ULIANOPOLIS	540.472,34	481.658,64
URUARA	510.446,10	454.899,82
VIGIA	330.288,65	294.346,94
VISEU	285.249,29	254.208,72
VITORIA DO XINGU	300.262,41	267.588,13
XINGUARA	1.005.879,08	896.420,24
TOTAL	150.131.205,39	133.794.065,42

'FONTE : DITES / SEFA
OBS.: Deduzidos 20% de contribuição ao FUNDEB

- Total Arrecadado em Janeiro (TA_jan) = R$ 150.131.205,39
- 2% montante total (TA_jan * 2%) = R$ 3.002.624,11
- Índice ICMS Verde Abaetetuba (IV_abaete) = 0,0048074
- ICMS Verde janeiro (R$): $\frac{TA_jan2\% \times IV_abaete}{2} = R\$\ 7.217{,}41$

Para facilitar a visibilidade das informações para os gestores e secretarias municipais de meio ambiente sobre o ICMS Verde, disponibilizaremos em anexo uma tabela com os valores individuais entre janeiro e agosto de 2014, bem como os valores consolidados.

Esta tabela também estará disponível no site do PMV (www.municipiosverdes.com.br) e será atualizada periodicamente.

O que o município necessita fazer (ou cumprir) para receber o recurso do ICMS Verde?

O repasse está agregado ao montante total de ICMS que o município já recebe do Estado. Contudo, a Lei 7.638/2012 determinou em seu artigo 3º os seguintes requisitos pare recebimento do ICMS Verde:

> *Art. 3º Para fruição do tratamento especial de que trata esta Lei, **cada município deverá organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente**, que privilegie a participatividade e seja composto, no mínimo, por:*
> *I - Conselho Municipal do Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composição socialmente paritária;*
> *II - Fundo Municipal do Meio Ambiente;*
> *III - órgão público administrativo executor da Política Municipal do Meio Ambiente, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros adequados e suficientes para exercer suas funções, em especial, a implantação do processo de planejamento e o Plano Municipal do Meio Ambiente, visando consolidar a Agenda 21 Local;*
> *IV - demais instrumentos de política pública e participativa necessários à plena execução da Política Municipal do Meio Ambiente.*

Por sua vez, o Decreto 775/2013, estabeleceu a forma como os municípios devem se adequar ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na lei, conforme previsto no art. 7º, §1º e 2º:

> *Art. 7º - Para fruição do tratamento especial de que trata a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, cada município deverá organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes constantes no art. 3º da referida Lei, bem como os demais atos normativos e regulamentares da Política Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.*
> *§ 1o Os **municípios habilitados ou em processo de habilitação** para a gestão ambiental municipal perante a SEMA, na data da publicação deste Decreto, serão considerados aptos para o tratamento especial de que trata o caput deste artigo, devendo a SEMA apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento dos sistemas municipais de meio ambiente visando ao seu fortalecimento e integração ao SISEMA.*
> *§ 2o **Os municípios que ainda não requereram a habilitação para a gestão** ambiental municipal **deverão firmar, até a data limite de 31 de dezembro de 2014, Termo de Adesão e Responsabilidade**, em modelo a ser instituído pela SEMA, declarando que o município possui os requisitos exigidos pelo art. 3o da Lei Estadual no 7.638, de 12 de julho de 2012, ou que está em processo de organização e os implementará, sendo admitido consórcio para tal finalidade.*

Assim, é preciso que os municípios agilizem seus processos de habilitação perante a SEMA.

Qual(is) a destinação dos recursos provenientes do ICMS Verde?

O artigo 4º da Lei 7.638/2012estabelece que o município deverá definir por legislação municipal a destinação destes recursos, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

De fato, os sistemas municipais de meio ambiente habilitados pela SEMA já possuem Fundo e Conselho de meio ambiente em funcionamento. Há também casos de municípios não habilitados (ou em processo de habilitação) que já contam com Fundo e Conselho.

Até o momento, apenas os municípios de Monte Alegre, Óbidos e Curuá regulamentaram a Lei Estadual (transferindo automaticamente 100% dos recursos advindos do ICMS Verde para o Fundo Municipal de Meio Ambiente).

Sendo assim, os entes municipais que encontram dificuldades de orçamento, poderão aplicar tais recursos na melhoria do funcionamento da gestão ambiental e em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável da economia local.

O legislador municipal poderá atribuir caminhos alternativos para a destinação destes recursos, como por exemplo:

- Estipular na lei orçamentária municipal um percentual fixo a ser destacado do orçamento municipal (desde que não conflite com a Lei de Responsabilidade Fiscal) para o órgão de meio ambiente do município; ou
- Destacar todo o recurso do ICMS Verde ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Qual(is) o procedimento(s) para a prestação de contas dos recursos do ICMS Verde?

Como o ICMS Verde é parte integrante do repasse do Estado para o Tesouro Municipal, a prestação de contas segue o mesmo ritual (junto ao Tribunal de Contas do Estado). Para municípios que já regulamentaram o ICMS Verde – onde o recurso é destacado diretamente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a prestação de contas seguirá os regimentos da lei municipal que a estabeleceu, ou seja, diretamente para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que é o responsável pelas diretrizes de uso dos recursos do fundo.

O ICMS Verde é um avanço em termos de política pública ambiental no Estado do Pará. Logo, é primordial que as legislações municipais a serem criadas para regulamentar a destinação dos recursos do ICMS Verde possuam como diretrizes as duas funções estabelecidas na Lei que o instituiu, que são: (i) função *compensatória* (para ressarcir municípios que abrigam áreas protegidas e especiais em seus territórios) e (ii) *incentivadora* (que estimulem os municípios a adotarem inciativas de conservação e desenvolvimento sustentável).

O PMV, SEFA e SEMA se colocam a disposição para tirar duvidas adicionais e também podem auxiliar na revisão/sugestão dos instrumentos jurídicos que os municípios venham a implementar para regulamentar o ICMS Verde.

Belém, Setembro de 2014